

São Paulo, 15 de julho de 2019.

À  
Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

**Att.:**

Ilmo. Senhor André Pepitone da Nóbrega  
Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica  
[gabinete.dg@aneel.gov.br](mailto:gabinete.dg@aneel.gov.br)

C/C.:

Efrain Pereira da Cruz  
[efrain@aneel.gov.br](mailto:efrain@aneel.gov.br)

Elisa Bastos Silva  
[lisa@aneel.gov.br](mailto:lisa@aneel.gov.br)

Rodrigo Limp Nascimento  
[rodrigolimp@aneel.gov.br](mailto:rodrigolimp@aneel.gov.br)

Sandoval de Araújo Feitosa Neto  
[sandoval@aneel.gov.br](mailto:sandoval@aneel.gov.br)

**Assunto:** Homologação de Termo de Compromisso entre CCEE e Amazonas Distribuidora para repasse de recursos da RGR

Senhor Diretor-Geral,

Cada vez mais se torna indispensável a desoneração tarifária, pois os consumidores já estão no limite do que podem pagar em sua fatura de energia elétrica. São inúmeros os malefícios de tarifas de energia excessivamente altas, o primeiro sem dúvidas é o aumento da inadimplência e por conseguinte o aumento das perdas não técnicas.

Isto posto, o Idec, sendo uma associação civil sem fins lucrativos que tem como missão promover a informação, a educação e a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica, gostaria de chamar a atenção para os encaminhamentos da 22ª Reunião Pública Ordinária, realizada no último dia 25 de junho.

Uma das questões tratadas na reunião foi acerca da homologação do Termo de Compromisso firmado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e a Amazonas Distribuidora em decorrência do disposto no artigo 1º, da Medida Provisória nº 855, de 2018. Como se sabe, a referida MP pretendia dispor sobre o reconhecimento de direito a recursos associados às concessões de distribuição incluídas pelo art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, além de alterar a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Para tanto, a MP 855/2018 autorizava que concessões de distribuição de energia elétrica recebessem recursos da Conta de Reserva Global de Reversão (RGR) no valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). Ainda mais, determinava a MP (art. 1º, §2º) que caso os recursos no fundo da RGR fossem insuficientes, a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) iria recolher fundos para a cobertura de tais despesas. Conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional Nº 22, de 2019, a MP 855/2018 caducou, tendo seu prazo de vigência encerrado no dia 23 de abril deste ano.

Entretanto, a CCEE requereu a homologação por parte da ANEEL do referido Termo de Compromisso firmado com a Amazonas Distribuidora, no valor de aproximadamente R\$ 2 bilhões. A deliberação deste processo ficou suspensa por conta da ausência de 3 votos convergentes, sendo o voto do Diretor Efrain Pereira da Cruz o que votou pela improcedência do pedido, principalmente pelo fato do final do período de vigência da Medida Provisória 855/2018.

O Idec entende que nem a RGR, muito menos a CDE, podem ser repassadoras dos recursos à Amazonas Distribuidora, pois não há relação jurídica perfeitamente constituída neste caso, tendo em vista que o ato jurídico não foi completado durante a vigência da Medida Provisória. Não há dúvidas de que o referido Termo de Compromisso tem o objetivo única e exclusivamente de transferir aos consumidores os custos relativos à ineficiência de gestão das distribuidoras em geral.

Não pode o Poder Executivo editar uma Medida Provisória que não seja votada pelo Parlamento, ou seja, que não foi aprovada posteriormente pelo Congresso Nacional onerar sobremaneira os consumidores, repassando todos os custos da ineficiência do setor para o consumidor, vulnerável nessa relação jurídica.

Ainda é importante enfatizar que, como determinava o próprio texto da MP, à CCEE caberia a executar as atividades necessárias para a operacionalização do pagamento dos 3 (três) bilhões de reais, acima referido, de modo que o desembolso da RGR deveria ser condicionado a três atividades: (i) aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL do plano de pagamento; (ii) assinatura do termo firmado com o novo concessionário; e (iii) homologação pela ANEEL do Termo Firmado com o novo concessionário.

A Constituição Federal determina de forma expressa no §3º, art. 62, que “As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.” A MP 855/2018 perdeu a eficácia no dia 23 de abril, conforme Ato Declaratório n. 22/2019, acima referido. O que se percebe de forma muito clara neste processo é que não foi completado o ato jurídico, pois pendia ainda a homologação pela ANEEL do referido Termo.

Por fim, se realmente se deseja avanço na desoneração das tarifas, esperamos que a ANEEL vote pela improcedência do pleito da CCEE, e conseqüente não homologação do Termo de Compromisso firmado entre CCEE e Amazonas Distribuidora, **particularmente pelo aumento ILEGAL e INCONSTITUCIONAL da Conta de Desenvolvimento Energético**, que além dos quase R\$ 2 bilhões, que tem um impacto direto na tarifa de luz, ainda acarretará um **efeito cascata nas tarifas**, pela incidência de impostos, não podendo ser o consumidor responsabilizado pela ineficiência da distribuidora.

Atenciosamente,



Teresa Liporace  
Coordenadora Executiva



Clauber Barão Leite  
Especialista em Energia Sustentabilidade